

DECRETO N. 9.589, DE 23 DE OUTUBRO DE 2023 – REPUBLICADO POR INCORREÇÃO.

Dispõe sobre os membros da Comissão Organizadora do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração da Agência Municipal de Trânsito do Município de Ponta Porã, MS.

Eduardo Esgaib Campos, Prefeito do Município de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições,

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituída a Comissão Organizadora pela elaboração do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração da Agência Municipal de Trânsito do Município de Ponta Porã.

Art. 2º. Ficam designados os seguintes membros para integrar a presente comissão:

- a) Fernanda Maria Bosso Pinheiro – Procuradoria Geral do Município;
- b) Rodrigo Sette – Controladoria Geral do Município;
- c) Gabriel Caleps Arce – Secretaria Municipal de Segurança Pública;
- d) Marina Mareco Peixoto – Procuradoria Geral do Município;
- e) Carolina Cooper Prado – Secretaria Municipal de Administração.

Art. 3º. As decisões da Comissão Organizadora serão tomadas por maioria simples.

Art. 4º. A Comissão terá o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã, MS, 23 de outubro de 2023.

Eduardo Esgaib Campos
Prefeito Municipal

Lei**LEI N. 4.604, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2023.**

“Declara de Utilidade Pública Municipal à Associação Projeto Irmãos da Fronteira Deus Proverá, e dá outras providências.”

Autoria: Vereadora Neli Abdulahad.

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, notadamente a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica declarado de Utilidade Pública Municipal à Associação Projeto Irmãos da Fronteira Deus Proverá, com sede e foro no Município de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º O Título de Utilidade Pública Municipal outorgado por meio desta Lei será revogado quando comprovadamente constatada uma das seguintes irregularidades:

I – quando a entidade substituir os fins estatutários;

II – quando a entidade deixar de prestar as informações solicitadas pelos órgãos oficiais competentes;

III – quando a entidade utilizar indevidamente os recursos e benefícios concedidos pelo Poder Público;

IV – mediante representação documentada do órgão do Ministério Público ou qualquer interessado, sempre que se provar que ela deixou de preencher qualquer dos requisitos exigidos pela Lei Municipal nº 3.963, de 06 de setembro de 2013;

V – com a extinção da entidade.

Art. 3º A revogação da concessão do título de utilidade pública municipal se dará através da edição de Lei ordinária.

Art. 4º A cassação da utilidade pública, não desobriga a entidade de cumprir as seguintes condições:

I - cumprimento integral das obrigações assumidas ao receber recursos financeiros públicos;

II – reembolso dos benefícios atribuídos em consequência da declaração;

III – restituição dos bens e valores públicos; seja através de subvenções, convênios, parcerias ou outros; desde o período em que a entidade deixou de observar quaisquer dos requisitos exigidos pela Lei Municipal nº 3.963, de 06 de setembro de 2013.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã, MS, 20 de novembro de 2023.

Eduardo Esgaib Campos
Prefeito Municipal

LEI N. 4.605, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2023.

“Autoriza o Poder Executivo a doar imóveis urbanos para implantação de empreendimentos habitacionais para construção de moradias populares destinadas às famílias de baixa renda do Município de Ponta Porã, através do Programa Minha Casa, Minha Vida e, dá outras providências”.

Autor: Poder Executivo.

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, notadamente a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar imóveis urbanos, bem como, implantar empreendimento habitacional diretamente aos beneficiários que forem selecionados e tiverem seus respectivos cadastros aprovados para financiamento por instituições financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil, objetivando promover a construção de moradias populares destinadas às famílias de baixa renda do Município de Ponta Porã, através do Programa Minha Casa, Minha Vida ou outro que venha a substituir, do Governo Federal. Parágrafo único. Os imóveis destinados as construção das respectivas Unidades Habitacionais de que trata o *caput* deste artigo constituem o loteamento denominado “Jamil Saldanha Derzi” no Município de Ponta Porã, compreendidos no Anexo único desta Lei.

Art. 2º. A construção de Unidades Habitacionais de que trata a presente Lei, será composta financeiramente pela doação do terreno pelo Município de Ponta Porã e por financiamento habitacional realizado através de instituições financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil, como agentes repassadores do referido programa e/ou do Sistema Financeiro de Habitação – SFH, diretamente aos beneficiários, subsidiados pelo Programa do Governo Federal Minha Casa, Minha Vida ou outro que venha a ser substituído pelo Governo Federal.

§1º. O imóvel doado será utilizado exclusivamente no âmbito do referido programa habitacional.

§2º. A avaliação dos imóveis de propriedade do Município de Ponta Porã de que trata esta Lei estão de acordo a Planta Genérica de Valores.

§3º Para seleção dos mutuários levar-se-á em consideração os critérios estabelecidos nas legislações Federal, Estadual e Municipal em vigor, observado no mínimo o que segue:

I - comprovar residência no Município a pelo menos 05 (cinco) anos;

II - não possuir outra propriedade imobiliária no Município em seu nome ou em nome de seu cônjuge ou companheiro;

III - não ter sido beneficiado por outro Programa de Habitação promovido pelo Município, Estado ou Governo Federal;

IV - possuir renda familiar máxima definida de acordo com a modalidade do Programa Habitacional;

V - ser maior de 18 (dezoito) anos.

§4º Após a seleção do mutuário e aprovação do respectivo Financiamento junto à instituição financeira autorizada pelo Banco Central, à doação de que trata esta Lei se efetivará através de Termo de Doação, assinado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

§5º. A transferência definitiva da titularidade dos imóveis de que trata esta lei, será realizada através de escritura pública ou por instrumento particular com força de escritura pública de doação, mediante encargo de alienação fiduciária em garantia do agente financeiro financiador da construção.

§6º. A doação fica condicionada à quitação, pelo mutuário, do financiamento imobiliário firmado com a instituição financeira, mediante a expedição do respectivo “Termo de Quitação”.

§7º. O Poder Executivo realizará, a qualquer tempo, a fiscalização e supervisão do procedimento de seleção dos beneficiários através da Secretaria Municipal de Habitação e Secretaria Municipal de Administração.

Art. 3º. Os imóveis doados nos termos desta Lei deverão ser utilizados exclusivamente para construção de Unidades Habitacionais, destinadas à população de baixa e média renda.

Art. 4º. A doação realizada de acordo com a autorização contida nesta Lei ficará automaticamente revogada, revertendo à propriedade do imóvel ao domínio pleno da municipalidade, se:

I - o donatário fizer uso do imóvel doado para fins distintos daquele determinado nesta Lei;

II - a construção das Unidades Habitacionais não se iniciarem em até 24 (vinte quatro), meses contados a partir da efetiva doação;

III - o donatário ceder, alugar ou vender o imóvel adquirido com subsídio público, no prazo de 05 (cinco) anos, contados da data de transferência de titularidade, a terceira pessoa, sob pena de pagamento do valor de mercado do imóvel.

Art. 5º. Para fins de construção das habitações de que trata a presente Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar parcerias com órgãos do Estado ou da União ou com a iniciativa privada.

§1º. O Poder Executivo Municipal fica autorizado a realizar Chamamento Público para seleção de empresas do segmento da Construção Civil para execução dos Projetos e das Obras de Construção das unidades habitacionais, caso necessário.

§2º. Na hipótese do parágrafo anterior, compete ao particular selecionado, além da construção das unidades habitacionais, a realização de todos os projetos e serviços necessários ao planejamento das unidades, sendo:

I - levantamento topográfico do terreno;

II - elaboração do projeto arquitetônico de acordo as normas municipais, encaminhando o processo para aprovação e licença de construção.

III - elaboração dos projetos complementares necessários e aprovação nos demais órgãos tais como bombeiros, concessionários de água e luz.

§3º. Compete ao particular selecionado, além da construção das Unidades Habitacionais, a realização de toda infraestrutura necessária ao empreendimento.

Art. 6º. Fica revogada a Lei Municipal n. 4.031, de 18 de junho de 2014.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ponta Porã, MS, 20 de novembro de 2023.

Eduardo Esgaib Campos
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

LOTE	QUADRA	MEDIDA (m²)	MATRÍCULA	LOTEAMENTO
01	12	250,00	48.453	Jamil Saldanha Derzi

02	12	250,00	48.454	Jamil Saldanha Derzi
03	12	250,00	48.455	Jamil Saldanha Derzi
4-A	12	250,00	63.090	Jamil Saldanha Derzi
4-B	12	250,00	63.091	Jamil Saldanha Derzi
05	12	250,00	48.457	Jamil Saldanha Derzi
06	12	250,00	48.458	Jamil Saldanha Derzi
07	12	250,00	48.459	Jamil Saldanha Derzi
08	12	250,00	48.460	Jamil Saldanha Derzi
10	12	250,00	48.462	Jamil Saldanha Derzi
11	12	250,00	48.463	Jamil Saldanha Derzi
12	12	250,00	48.464	Jamil Saldanha Derzi
13	12	250,00	48.465	Jamil Saldanha Derzi
14	12	250,00	48.466	Jamil Saldanha Derzi
15	12	250,00	48.467	Jamil Saldanha Derzi
16	12	250,00	48.468	Jamil Saldanha Derzi
17	12	250,00	48.469	Jamil Saldanha Derzi
18	12	250,00	48.470	Jamil Saldanha Derzi
19	12	250,00	48.471	Jamil Saldanha Derzi
20	12	250,00	48.472	Jamil Saldanha Derzi
21	12	250,00	48.473	Jamil Saldanha Derzi
22	12	250,00	48.474	Jamil Saldanha Derzi
23	12	250,00	48.475	Jamil Saldanha Derzi
01-A	13	250,00	63.092	Jamil Saldanha Derzi
01-B	13	250,00	63.093	Jamil Saldanha Derzi
02	13	250,00	48.477	Jamil Saldanha Derzi
03	13	250,00	48.478	Jamil Saldanha Derzi
04	13	250,00	48.479	Jamil Saldanha Derzi
05	13	250,00	48.480	Jamil Saldanha Derzi
06	13	250,00	48.481	Jamil Saldanha Derzi
07	13	250,00	48.482	Jamil Saldanha Derzi
08	13	250,00	48.483	Jamil Saldanha Derzi
09	13	250,00	48.484	Jamil Saldanha Derzi
10	13	250,00	48.485	Jamil Saldanha Derzi
11	13	250,00	48.486	Jamil Saldanha Derzi
12	13	250,00	48.487	Jamil Saldanha Derzi
13	13	250,00	48.488	Jamil Saldanha Derzi
14	13	250,00	48.489	Jamil Saldanha Derzi
15	13	250,00	48.490	Jamil Saldanha Derzi
16	13	250,00	48.491	Jamil Saldanha Derzi
17	13	250,00	48.492	Jamil Saldanha Derzi
18	13	250,00	48.493	Jamil Saldanha Derzi
19	13	250,00	48.494	Jamil Saldanha Derzi
20	13	250,00	48.495	Jamil Saldanha Derzi
21	13	250,00	48.496	Jamil Saldanha Derzi
22	13	250,00	48.497	Jamil Saldanha Derzi
23	13	250,00	48.498	Jamil Saldanha Derzi
01	14	250,00	48.499	Jamil Saldanha Derzi
02	14	250,00	48.500	Jamil Saldanha Derzi
03	14	250,00	48.501	Jamil Saldanha Derzi
04-A	14	250,00	63.094	Jamil Saldanha Derzi
04-B	14	250,00	63.095	Jamil Saldanha Derzi
05	14	250,00	48.503	Jamil Saldanha Derzi
06	14	250,00	48.504	Jamil Saldanha Derzi
07	14	250,00	48.505	Jamil Saldanha Derzi
08	14	250,00	48.506	Jamil Saldanha Derzi
09	14	250,00	48.507	Jamil Saldanha Derzi
10	14	250,00	48.508	Jamil Saldanha Derzi
11	14	250,00	48.509	Jamil Saldanha Derzi
12	14	250,00	48.510	Jamil Saldanha Derzi
13	14	250,00	48.511	Jamil Saldanha Derzi
14	14	250,00	48.512	Jamil Saldanha Derzi
15	14	250,00	48.513	Jamil Saldanha Derzi
16	14	250,00	48.514	Jamil Saldanha Derzi

17	14	250,00	48.515	Jamil Saldanha Derzi
18	14	250,00	48.516	Jamil Saldanha Derzi
19	14	250,00	48.517	Jamil Saldanha Derzi
20	14	250,00	48.518	Jamil Saldanha Derzi
21	14	250,00	48.519	Jamil Saldanha Derzi
22	14	250,00	48.520	Jamil Saldanha Derzi
23	14	250,00	48.521	Jamil Saldanha Derzi
01	16	250,00	48.523	Jamil Saldanha Derzi
02	16	250,00	48.524	Jamil Saldanha Derzi
03	16	250,00	48.525	Jamil Saldanha Derzi
04	16	250,00	48.526	Jamil Saldanha Derzi
05	16	250,00	48.527	Jamil Saldanha Derzi
06	16	250,00	48.528	Jamil Saldanha Derzi
07	16	250,00	48.529	Jamil Saldanha Derzi
08	16	250,00	48.530	Jamil Saldanha Derzi
09	16	250,00	48.531	Jamil Saldanha Derzi
10	16	250,00	48.532	Jamil Saldanha Derzi
11	16	250,00	48.533	Jamil Saldanha Derzi
12	16	250,00	48.534	Jamil Saldanha Derzi
13	16	500,00	48.535	Jamil Saldanha Derzi
14	16	250,00	48.536	Jamil Saldanha Derzi
15	16	250,00	48.537	Jamil Saldanha Derzi
16	16	250,00	48.538	Jamil Saldanha Derzi
17	16	250,00	48.539	Jamil Saldanha Derzi
18	16	250,00	48.540	Jamil Saldanha Derzi
19	16	250,00	48.541	Jamil Saldanha Derzi
20	16	250,00	48.542	Jamil Saldanha Derzi
21	16	250,00	48.543	Jamil Saldanha Derzi
22	16	250,00	48.544	Jamil Saldanha Derzi
23	16	250,00	48.545	Jamil Saldanha Derzi
01	17	250,00	48.546	Jamil Saldanha Derzi
02	17	250,00	48.547	Jamil Saldanha Derzi
03	17	250,00	48.548	Jamil Saldanha Derzi
05	17	250,00	48.550	Jamil Saldanha Derzi
06	17	250,00	48.551	Jamil Saldanha Derzi
07	17	250,00	48.552	Jamil Saldanha Derzi
08	17	250,00	48.553	Jamil Saldanha Derzi
09	17	250,00	48.554	Jamil Saldanha Derzi
10	17	250,00	48.555	Jamil Saldanha Derzi
11	17	250,00	48.556	Jamil Saldanha Derzi
12	17	250,00	48.557	Jamil Saldanha Derzi
13	17	250,00	48.558	Jamil Saldanha Derzi
14	17	250,00	48.559	Jamil Saldanha Derzi
15	17	250,00	48.560	Jamil Saldanha Derzi
16	17	250,00	48.561	Jamil Saldanha Derzi
17	17	250,00	48.562	Jamil Saldanha Derzi
18	17	250,00	48.563	Jamil Saldanha Derzi
19	17	250,00	48.564	Jamil Saldanha Derzi
20	17	250,00	48.565	Jamil Saldanha Derzi
21	17	250,00	48.566	Jamil Saldanha Derzi
22	17	250,00	48.567	Jamil Saldanha Derzi
23	17	250,00	48.568	Jamil Saldanha Derzi
01	18	250,00	48.569	Jamil Saldanha Derzi
02	18	250,00	48.570	Jamil Saldanha Derzi
03	18	250,00	48.571	Jamil Saldanha Derzi
04-A	18	250,00	63.098	Jamil Saldanha Derzi
04-B	18	250,00	63.099	Jamil Saldanha Derzi
05	18	250,00	48.573	Jamil Saldanha Derzi
06	18	250,00	48.574	Jamil Saldanha Derzi
07	18	250,00	48.575	Jamil Saldanha Derzi
08	18	250,00	48.576	Jamil Saldanha Derzi

09	18	250,00	48.577	Jamil Saldanha Derzi
10	18	250,00	48.578	Jamil Saldanha Derzi
12	18	250,00	48.580	Jamil Saldanha Derzi
13	18	250,00	48.581	Jamil Saldanha Derzi
14	18	250,00	48.582	Jamil Saldanha Derzi
15	18	250,00	48.583	Jamil Saldanha Derzi
16	18	250,00	48.584	Jamil Saldanha Derzi
17	18	250,00	48.585	Jamil Saldanha Derzi
18	18	250,00	48.586	Jamil Saldanha Derzi
19	18	250,00	48.587	Jamil Saldanha Derzi
20	18	250,00	48.588	Jamil Saldanha Derzi
21	18	250,00	48.589	Jamil Saldanha Derzi
22	18	250,00	48.590	Jamil Saldanha Derzi
23	18	250,00	48.591	Jamil Saldanha Derzi
01	19	500,00	48.592	Jamil Saldanha Derzi
02	19	250,00	48.593	Jamil Saldanha Derzi
03	19	250,00	48.594	Jamil Saldanha Derzi
04	19	250,00	48.595	Jamil Saldanha Derzi
05	19	250,00	48.596	Jamil Saldanha Derzi
06	19	250,00	48.597	Jamil Saldanha Derzi
07	19	250,00	48.598	Jamil Saldanha Derzi
08	19	250,00	48.599	Jamil Saldanha Derzi
09	19	250,00	48.600	Jamil Saldanha Derzi
10	19	250,00	48.601	Jamil Saldanha Derzi
11	19	250,00	48.602	Jamil Saldanha Derzi
12	19	250,00	48.603	Jamil Saldanha Derzi
13	19	250,00	48.604	Jamil Saldanha Derzi
14	19	250,00	48.605	Jamil Saldanha Derzi
15	19	250,00	48.606	Jamil Saldanha Derzi
16	19	250,00	48.607	Jamil Saldanha Derzi
17	19	250,00	48.608	Jamil Saldanha Derzi
18	19	250,00	48.609	Jamil Saldanha Derzi
19	19	250,00	48.610	Jamil Saldanha Derzi
20	19	250,00	48.611	Jamil Saldanha Derzi
21	19	250,00	48.612	Jamil Saldanha Derzi
22	19	250,00	48.613	Jamil Saldanha Derzi
23	19	250,00	48.614	Jamil Saldanha Derzi
01	20	250,00	48.615	Jamil Saldanha Derzi
02	20	250,00	48.616	Jamil Saldanha Derzi
03	20	250,00	48.617	Jamil Saldanha Derzi
04	20	250,00	48.618	Jamil Saldanha Derzi
05	20	250,00	48.619	Jamil Saldanha Derzi
06	20	250,00	48.620	Jamil Saldanha Derzi
07	20	250,00	48.621	Jamil Saldanha Derzi
08	20	250,00	48.622	Jamil Saldanha Derzi
09	20	250,00	48.623	Jamil Saldanha Derzi
10	20	250,00	48.624	Jamil Saldanha Derzi
11	20	250,00	48.625	Jamil Saldanha Derzi
12	20	250,00	48.626	Jamil Saldanha Derzi
13	20	500,00	48.627	Jamil Saldanha Derzi
14	20	250,00	48.628	Jamil Saldanha Derzi
15	20	250,00	48.629	Jamil Saldanha Derzi
16	20	250,00	48.630	Jamil Saldanha Derzi
17	20	250,00	48.631	Jamil Saldanha Derzi
18	20	250,00	48.632	Jamil Saldanha Derzi
19	20	250,00	48.633	Jamil Saldanha Derzi
20	20	250,00	48.634	Jamil Saldanha Derzi
21	20	250,00	48.635	Jamil Saldanha Derzi
22	20	250,00	48.636	Jamil Saldanha Derzi
23	20	250,00	48.637	Jamil Saldanha Derzi
01	21	250,00	48.638	Jamil Saldanha Derzi

02	21	250,00	48.639	Jamil Saldanha Derzi
03	21	250,00	48.640	Jamil Saldanha Derzi
04-A	21	250,00	63.100	Jamil Saldanha Derzi
04-B	21	250,00	63.101	
05	21	250,00	48.642	Jamil Saldanha Derzi
06	21	250,00	48.643	Jamil Saldanha Derzi
07	21	250,00	48.644	Jamil Saldanha Derzi
08	21	250,00	48.654	Jamil Saldanha Derzi
09	21	250,00	48.646	Jamil Saldanha Derzi
10	21	250,00	48.647	Jamil Saldanha Derzi
11	21	250,00	48.648	Jamil Saldanha Derzi
12	21	250,00	48.649	Jamil Saldanha Derzi
13	21	250,00	48.650	Jamil Saldanha Derzi
14	21	250,00	48.651	Jamil Saldanha Derzi
15	21	250,00	48.652	Jamil Saldanha Derzi
16	21	250,00	48.653	Jamil Saldanha Derzi
17	21	250,00	48.654	Jamil Saldanha Derzi
18	21	250,00	48.655	Jamil Saldanha Derzi
19	21	250,00	48.656	Jamil Saldanha Derzi
20	21	250,00	48.657	Jamil Saldanha Derzi
21	21	250,00	48.658	Jamil Saldanha Derzi
22	21	250,00	48.659	Jamil Saldanha Derzi
23	21	250,00	48.660	Jamil Saldanha Derzi
01	23	250,00	48.672	Jamil Saldanha Derzi
02	23	250,00	48.673	Jamil Saldanha Derzi
03	23	250,00	48.674	Jamil Saldanha Derzi
04	23	250,00	48.675	Jamil Saldanha Derzi
05	23	250,00	48.676	Jamil Saldanha Derzi
06	23	250,00	48.677	Jamil Saldanha Derzi
07	23	250,00	48.678	Jamil Saldanha Derzi
08	23	250,00	48.679	Jamil Saldanha Derzi
09	23	250,00	48.680	Jamil Saldanha Derzi
10	23	250,00	48.681	Jamil Saldanha Derzi
11	23	250,00	48.682	Jamil Saldanha Derzi
12	23	411,61	48.683	Jamil Saldanha Derzi
13	23	359,66	48.684	Jamil Saldanha Derzi
14	23	250,00	48.685	Jamil Saldanha Derzi
15	23	250,00	48.686	Jamil Saldanha Derzi
16	23	250,00	48.687	Jamil Saldanha Derzi
17	23	250,00	48.688	Jamil Saldanha Derzi
18	23	250,00	48.689	Jamil Saldanha Derzi
19	23	250,00	48.690	Jamil Saldanha Derzi
01	24	250,00	48.691	Jamil Saldanha Derzi
02	24	250,00	48.692	Jamil Saldanha Derzi
03	24	250,00	48.693	Jamil Saldanha Derzi
04	24	250,00	48.694	Jamil Saldanha Derzi
05	24	250,00	48.695	Jamil Saldanha Derzi
06	24	250,00	48.696	Jamil Saldanha Derzi
07	24	250,00	48.697	Jamil Saldanha Derzi
08	24	250,00	48.698	Jamil Saldanha Derzi
09	24	250,00	48.699	Jamil Saldanha Derzi
10	24	250,00	48.700	Jamil Saldanha Derzi
11	24	250,00	48.701	Jamil Saldanha Derzi
12	24	250,00	48.702	Jamil Saldanha Derzi
13	24	290,50	48.703	Jamil Saldanha Derzi
14	24	388,50	48.704	Jamil Saldanha Derzi
15	24	350,00	48.705	Jamil Saldanha Derzi
16	24	250,00	48.706	Jamil Saldanha Derzi
17	24	250,00	48.707	Jamil Saldanha Derzi
18	24	250,00	48.708	Jamil Saldanha Derzi
19	24	250,00	48.709	Jamil Saldanha Derzi
20	24	250,00	48.710	Jamil Saldanha Derzi

01	25	250,00	48.711	Jamil Saldanha Derzi
02	25	250,00	48.712	Jamil Saldanha Derzi
03	25	250,00	48.713	Jamil Saldanha Derzi
04	25	250,00	48.714	Jamil Saldanha Derzi
05	25	250,00	48.715	Jamil Saldanha Derzi
06	25	250,00	48.716	Jamil Saldanha Derzi
07	25	250,00	48.717	Jamil Saldanha Derzi
08	25	250,00	48.718	Jamil Saldanha Derzi
09	25	250,00	48.719	Jamil Saldanha Derzi
10	25	250,00	48.720	Jamil Saldanha Derzi
11	25	250,00	48.721	Jamil Saldanha Derzi
12	25	250,00	48.722	Jamil Saldanha Derzi
13	25	419,25	48.723	Jamil Saldanha Derzi
14	25	367,25	48.724	Jamil Saldanha Derzi
15	25	250,00	48.725	Jamil Saldanha Derzi
16	25	250,00	48.726	Jamil Saldanha Derzi
17	25	250,00	48.727	Jamil Saldanha Derzi
18	25	250,00	48.728	Jamil Saldanha Derzi
19	25	250,00	48.729	Jamil Saldanha Derzi
20	25	250,00	48.730	Jamil Saldanha Derzi
21	25	250,00	48.731	Jamil Saldanha Derzi
01	26	250,00	48.732	Jamil Saldanha Derzi
02	26	250,00	48.733	Jamil Saldanha Derzi
03	26	250,00	48.734	Jamil Saldanha Derzi
04	26	250,00	48.735	Jamil Saldanha Derzi
05	26	250,00	48.736	Jamil Saldanha Derzi
06	26	250,00	48.737	Jamil Saldanha Derzi
07	26	250,00	48.738	Jamil Saldanha Derzi
08	26	250,00	48.739	Jamil Saldanha Derzi
09	26	250,00	48.740	Jamil Saldanha Derzi
10	26	250,00	48.741	Jamil Saldanha Derzi
11	26	250,00	48.742	Jamil Saldanha Derzi
12	26	250,00	48.743	Jamil Saldanha Derzi
13	26	250,00	48.744	Jamil Saldanha Derzi
14	26	314,62	48.745	Jamil Saldanha Derzi
15	26	437,62	48.746	Jamil Saldanha Derzi
16	26	325,00	48.747	Jamil Saldanha Derzi
17	26	250,00	48.748	Jamil Saldanha Derzi
18	26	250,00	48.749	Jamil Saldanha Derzi
19	26	250,00	48.750	Jamil Saldanha Derzi
20	26	250,00	48.751	Jamil Saldanha Derzi
21	26	250,00	48.752	Jamil Saldanha Derzi
22	26	250,00	48.753	Jamil Saldanha Derzi
01	27	250,00	48.754	Jamil Saldanha Derzi
02	27	250,00	48.755	Jamil Saldanha Derzi
03	27	250,00	48.756	Jamil Saldanha Derzi
04	27	250,00	48.757	Jamil Saldanha Derzi
06	27	250,00	48.758	Jamil Saldanha Derzi
07	27	250,00	48.760	Jamil Saldanha Derzi
09	27	250,00	48.762	Jamil Saldanha Derzi
10	27	250,00	48.763	Jamil Saldanha Derzi
11	27	250,00	48.764	Jamil Saldanha Derzi
12	27	250,00	48.765	Jamil Saldanha Derzi
13	27	300,00	48.766	Jamil Saldanha Derzi
14	27	393,50	48.767	Jamil Saldanha Derzi
15	27	341,50	48.768	Jamil Saldanha Derzi
16	27	300,00	48.769	Jamil Saldanha Derzi
17	27	250,00	48.770	Jamil Saldanha Derzi
18	27	250,00	48.771	Jamil Saldanha Derzi
19	27	250,00	48.772	Jamil Saldanha Derzi
20	27	250,00	48.773	Jamil Saldanha Derzi
21	27	250,00	48.774	Jamil Saldanha Derzi

22	27	250,00	48.775	Jamil Saldanha Derzi
23	27	250,00	48.776	Jamil Saldanha Derzi
01	28	250,00	48.777	Jamil Saldanha Derzi
02	28	250,00	48.778	Jamil Saldanha Derzi
03	28	250,00	48.779	Jamil Saldanha Derzi
04	28	250,00	48.780	Jamil Saldanha Derzi
05	28	250,00	48.781	Jamil Saldanha Derzi
06	28	250,00	48.782	Jamil Saldanha Derzi
07	28	250,00	48.783	Jamil Saldanha Derzi
08	28	250,00	48.784	Jamil Saldanha Derzi
09	28	250,00	48.785	Jamil Saldanha Derzi
10	28	250,00	48.786	Jamil Saldanha Derzi
11	28	250,00	48.787	Jamil Saldanha Derzi
12	28	250,00	48.788	Jamil Saldanha Derzi
13	28	250,00	48.789	Jamil Saldanha Derzi
14	28	250,00	48.790	Jamil Saldanha Derzi
15	28	322,25	48.791	Jamil Saldanha Derzi
16	28	445,37	48.792	Jamil Saldanha Derzi
17	28	325,00	48.793	Jamil Saldanha Derzi
18	28	250,00	48.794	Jamil Saldanha Derzi
19	28	250,00	48.795	Jamil Saldanha Derzi
20	28	250,00	48.796	Jamil Saldanha Derzi
21	28	250,00	48.797	Jamil Saldanha Derzi
22	28	250,00	48.798	Jamil Saldanha Derzi
23	28	250,00	48.799	Jamil Saldanha Derzi
24	28	250,00	48.800	Jamil Saldanha Derzi



Diário Oficial

Órgão de Divulgação Oficial do Município de Ponta Porã – MS

Criado pela Lei Complementar Nº 15 de 02 / 07 / 2004

Órgão Oficial destinado à publicação dos atos dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Ponta Porã - MS

PODER EXECUTIVO

Prefeito: **EDUARDO ESGAIB CAMPOS**

PODER LEGISLATIVO

Presidente: **CANDIDO FELIX SOUZA GABÍNIO**

ede: Rua Guia Lopes, 663 – Centro – Ponta Porã – MS
CEP: 79900-000 – Tel.: 3431-5367